DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Terça-feira, 08 de outubro de 2024 **Ano I | Edição nº 116** **Página 1 de 2**

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 2
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boracéia
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Câmara Municipal de Boracéia
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA
Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024
Processo Administrativo n° 631/2024

Retifica-se a publicação de homologação, onde lê-se: Dispensa de Licitação 42/2024, leia-se Pregão Eletrônico 42/2024.

.....

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Boraceia, 07 de outubro de 2024

Processo Administrativo nº 558/2024

Pregão Eletrônico nº 44/2024

Objeto: Registro de preços para a eventual e futura prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e ar condicionado automotivo para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal com o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos.

1. PERÂMBULO

Trata-se de impugnação apresentada via endereço eletrônico pela empresa **EVERTON RODRIGO PRADO DE CAMARGO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.933.444/0001-80.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é tempestiva, tendo em vista que enquadra-se nos 3 (três) dias úteis a data fixada para abertura as sessão pública conforme determina o art. 164 da Lei 14.133/21.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A referida empresa impugnou o presente no certame pelo fato do Edital convocatório e Anexo I – Termo de Referência do processo em epígrafe exigir:

I. Que os serviços deverão ser executados no Município de Boraceia;

II. Possuir oficina bem estruturada situada no Município de Boraceia;

III. Que a licitante possua: 01 scanner para diagnostico de injeção eletrônica; 01 prensa manual de 10 toneladas; 01 relógio de medição de pressão hidráulica, transmissão, freio e motor;

4. DO PEDIDO

A impugnante solicitou a exclusão da exigência de condição de participação de empresas estabelecidas no Munícipio de Boraceia e exclusão do subitem 4.1.3. do Anexo I – Termo de Referência, quanto a licitante possuir 01 scanner para diagnostico de injeção eletrônica; 01 prensa manual de 10 toneladas; 01 relógio de medição de pressão hidráulica, transmissão, freio e motor.

5. DA ANÁLISE

O edital foi elaborado para atender o maior e melhor interesse público.

A distância fixada, foi pensada cuidadosamente por todos os técnicos deste Município e trazida à baila no termo de referência, que levaram em consideração, principalmente, a melhor forma de atender às necessidades prementes deste Município no momento da real necessidade, haja vista que o presente certame tem a objetividade de preencher uma lacuna, dentro do serviço público, à ser completada pela contratação dos trabalhos terceirizados.

Ademais, o §2º do Art. 47 da Lei 14.133/2021 prevê expressamente "(...) ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração", ou seja, em vários casos há necessidade de reparo imediato, da dificuldade em levar os veículos para outra cidade, dos custos e despesas com guincho, o que certamente prejudicaria o objetivo da licitação em comento.

Em relação aos itens que o licitante precisa possuir (4.1.3 do Termo de Referência), são instrumentos necessários à realização do trabalho, sendo totalmente justificáveis dado aos frequentes problemas mecânicos nos veículos municipais que justificam e demandam a utilização de tais equipamentos.

6. DA DECISÃO

Deste modo, com fulcro nos art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 e art. 14, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 4/2024, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **EVERTON RODRIGO PRADO DE CAMARGO LTDA** no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 44/2024, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

Carlos Alberto Bilancieri
Pregoeiro

.....